

**PROCESSOS SUSPENSOS – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (OUTUBRO - 2016)
(INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)**

MATÉRIA	QUANTIDADE	MOTIVO DA SUSPENSÃO	ANDAMENTO
<p>Discussão acerca da natureza do prazo previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528/97, assim como os efeitos de tal norma sobre as relações jurídicas já constituídas quando da sua entrada em vigor.</p>	<p>5.112 (virtuais) 61 (físicos)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Francisco Falcão, Presidente da TNU, em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria (RE 626489/SE).</p>	<p>Em 30/08/2016: Conclusos ao Relator. Em 25/08/2016: Petição. 47051/2016 - ARISTEU RODRIGUES DE SOUSA - Requer prioridade na tramitação do feito. Em 11/03/2015: Concluso ao Relator. Os Ministros, por unanimidade dão provimento ao RE. Publicado acórdão Data de Publicação DJE 23/09/2014 - ATA Nº 134/2014. DJE nº 184, divulgado em 22/09/2014. Opostos Embargos de Declaração em 29/09/2014. Embargos não conhecidos.</p>

<p>Extensão da denominada "GDIBGE" aos servidores inativos. A discussão advém de o IBGE argumentar que já foram implantadas as avaliações para os servidores ativos.</p>	<p>257(virtuais)</p>	<p>A matéria GDIBGE, está suspensa por determinação da Juíza Presidente das Turmas Recursais com base no processo 0040824-61.2009.4.02.5151/01 que serviu de paradigma, pois o STF em julgamento recente do ARE 645645, decidiu que a análise de natureza da gratificação GDIBGE, trata-se de interpretação de legislação infraconstitucional, logo a matéria deverá ser decidida pela TNU.</p>	<p>Em 09/10/2015: Remessa dos autos ao Juiz Relator(a) Em 02/10/2015: Publicação de decisão e intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na Secretaria. Obs: MPF/PGF/DPU/PGU/PGFN Em 28/09/2015: Decisão Presidente Distribuição</p>
<p>Discussão acerca da devolução ou não de valores recebidos em decorrência do benefício a que se renuncia, para fins de utilização do tempo de contribuição para nova aposentadoria – Desapensação.</p>	<p>15.763 (virtuais)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Presidente da TNU, em razão de haver sido admitido incidente nos autos de nº 2008.72.50.006504-9/01, aguardando julgamento no STJ.</p> <p>Remessa ao S.T.J. em 05/03/2012 e houve o reconhecimento da Repercussão Geral no STF : RE 661.256</p>	<p>Em 26/10/2016: Julgado mérito de tema com repercussão geral. Decisão: “Decisão: O Tribunal, apreciando o tema 503 da repercussão geral, por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal deliberou adiar a fixação da tese. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 26.10.2016”.</p> <p>Despacho. "(...) indefiro o requerimento de adiamento formulado (...)"</p> <p>Em 25/10/2016: Conclusos ao Relator. Em 24/10/2016: Petição. Manifestação – Petição: 60272. Data: 24/10/2016 às 14:35:58 Em 20/10/2016: Conclusos ao Relator. Em 18/10/2016: Petição. Procuração/ Substabelecimento – Petição: 47995. Data: 30/08/2016 às 12:20:08 Em 09/09/2016: Conclusos ao Relator. Em 30/08/2016: Procuração/Substabelecimento - Petição: 47995</p>

			<p>Em 24/08/2016: Conclusos ao Relator.</p> <p>Em 28/06/2016: Conclusos ao Relator.</p> <p>Em 20/05/2016: Petição – Manifestação – Petição: 25846.</p> <p>Em 17/05/2016: Conclusos ao Relator.</p> <p>Em 17/05/2016: Interposto agravo regimental – Juntada Petição: 24927.</p> <p>Em 25/04/2016: Publicação – DJe nº 78, divulgado em 22/04/2016.</p> <p>Em 19/04/2016: Despacho: considerando que a Min. Rosa Weber, que havia pedido vista, já liberou o processo para julgamento, a ser pautado proximamente, aguarde-se. Publique-se. Intimem-se.</p> <p>Em 18/12/2015: Vista – Devolução dos autos para julgamento – Min Rosa Weber.</p> <p>Em 14/11/2014: Ata de julgamento publicada, DJE. ATA nº 31, de 29/10/2014. DJE nº 224, divulgado em 13/11/2014.</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Discussão acerca da recomposição do saldo de conta mediante aplicação dos percentuais expurgados por Planos Econômicos (Collor I, Collor II, Bresser, Verão).</p>	<p>52 (Virtuais) 1 (físico) 00258573520074025101/01)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU, em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria – Repercussão Geral: RE 626.307/SP</p>	<p>RE 591.797/SP/RG Em 13/05/2016: Conclusos ao Relator. Em 04/02/2016:Conclusos ao Relator. Em 04/02/2016: Juntada de petição nº 2707/2016.2707/2016 Em 02/02/2016: Petição. Esclarecimentos - Petição: 2707 Data: 02/02/2016 13:31:39 GMT-02:00 Em 14/09/2015:Conclusos ao Relator e juntada de petição nº 46334/2015.46334/2015 - 11/09/2015 - TRF/1ª Região - encaminha o Ofício nº 1518/2015, de 20/8/2015, por meio do qual a Vara Única da comarca de Nobres/MT solicita informações. RE 626.307/SP/RG Em 24/08/2016: Conclusos ao Relator e juntada de petições. Em 12/05/2016: Petição – 23956/2016 – Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF – Requer juntada de substabelecimento e indica nome para intimações/publicações/notificações. Em 14/09/2015:Concluso ao Rel. Min. Juntada de petição nº 46505/2015 - 14/09/2015 - TRF/1ª Região - encaminha o Ofício nº 1518/2015, de 20/8/2015, por meio do qual a Vara Única da comarca de Nobres/MT solicita informações AI 722.834 Em 15/06/2010: Substituído para julgamento de tema de repercussão geral pelo processo nº . OBS: RE 626.307 AI 754.745/SP – Em 03/04/2012: Substituído para julgamento de tema de repercussão geral pelo processo nº . OBS: RE 632.212 RE 632.212/SP/RG – Em 14/09/2015: Concluso ao relator. Petição (Obs: 46506/2015 - 14/09/2015 -</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

			TRF/1ª Região - encaminha o Ofício nº 1518/2015, de 20/8/2015, por meio do qual a Vara Única da comarca de Nobres/MT solicita informações)
Discussão acerca da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre parcelas não incorporáveis aos salários dos servidores públicos.	42 (virtuais) 59 (físicos)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria (RE 593.068/SC).	<p>Em 02/06/2016: Petição – Interessado – Petição: 28362</p> <p>Em 20/05/2016: Petição – Manifestação – Petição: 25842.</p> <p>Em 29/02/2016:Vista - Devolução dos autos para julgamento Min Carmen Lúcia.</p> <p>Em 17/08/2015: Lançamento indevido : Determinada a devolução, art. 543-B do CPC Justificativa: ERRO.</p> <p>Em 12/06/2015: Ata nº 16, de 27/05/2015, DJE nº 112, divulgado em 11/06/2015.</p> <p>Em 29/05/2015: Juntada da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 27.05.2015</p> <p>Em 27/05/2015:Vista dos autos: Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux, dando parcial provimento ao recurso, e o voto do Ministro Dias Toffoli, negando-lhe</p>

			provimento, pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 27.05.2015.
Discussão acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.	74 (Virtuais) 1 (físico) 00792213420051025151/01)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 631240 MG)	Em 25/04/2016: Devolução de mandado - Em 22/04/2016 Da DPU, ref. DJE de 08/04/2016. Em 14/04/2016: Devolução de mandado - Em 13/04/2016 Do AGU, ref. DJE de 08/04/2016. Em 13/04/2016: Conclusos ao(à) Relator(a) Em 06/04/2016: Despacho - Encaminhem-se os autos para a taquigrafia, para que sejam transcritas a manifestação do Procurador-Geral Federal e a subsequente resposta deste relator na sessão plenária do dia 03.09.2014 - Com a transcrição, voltem os autos conclusos. Em 27/11/2014: Conclusos ao Relator. Opostos Embargos de Declaração. Juntadas Petições: 55903/2014 e 55053/2014 Em 10/11/2014: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deu parcial provimento ao recurso. Publicado acórdão, DJE. data de publicação DJE 10/11/2014 - ATA N° 167/2014. DJE n° 220, divulgado em 07/11/2014
Discussão acerca da redação dada pela Lei n° 9.528/1997 ao artigo 16, §2° da Lei 8.213/91, e se teria ocorrido a exclusão do menor sob guarda do rol de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social,	3 (virtuais) 00346471320114025151/01 00005505520094025151/01 00012505620084025154/01) DIVERSOS	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ (Petição n° 7436-PR)	Em 02/10/2015: Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Jorge Mussi(Relator) - pela SJD (51). Redistribuído por prevenção, em razão de sucessão, ao Ministro Jorge Mussi - Terceira Seção (36) Em 28/05/2015: Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Leopoldo De Arruda Raposo (Desembargador Convocado do TJ/PE) (Relator) - pela SJD. Redistribuído por prevenção, em razão de sucessão, ao Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE) - Terceira Seção

<p>em face do disposto no parágrafo 3º do artigo 33 do ECA.</p>			
<p>Discussão acerca da ilegalidade da cláusula de eleição de foro constante do contrato de mútuo habitacional firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, em virtude da incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor.</p>	<p>1 (virtual) BAIXAR PROC – 00115419020094025151/01) DIVERSOS</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de que a matéria estava pendente de apreciação no âmbito do E. STJ (REsp n. 1.160.638/PE)</p>	<p>Em 01/04/2014: Expedição de Ofício nº 002264/2014-CD3T ao (à)Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em mídia Em 25/03/2014: Baixa definitiva para o TRF5. Transitado em julgado em 22/03/2014 Em 14/03/2014: Publicado despacho/decisão. Foi negado seguimento ao Recurso Especial</p>
<p>Discussão acerca da ausência de previsão legal de equiparação salarial (Súmula nº 339 do STF).</p>	<p>1 (físico) (2006.51.19.000868-4/01)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 592.317)</p>	<p>Em 10/06/2015: Transitado em julgado em 09/06/2015 Em 09/06/2015:DESPACHO: Recebo os presentes embargos de declaração (eDOC95)como Petição.No caso, o Plenário desta Corte não conheceu do recurso anteriormente interposto e determinou a imediata baixa dos autos.Ante o exposto, nada há a deferir. À Secretaria para que certifique o trânsito em julgado e cumpra a baixa determinada em decisão anterior. 28/05/2015 – Publicado acórdão ATA Nº 77/2015 DJE</p>

			n° 100, div em 27/05/2015. Agravo Regimental não conhecido.
Discussão acerca da inexigibilidade do título executivo judicial, (precedente do STF no julgamento da Pensão por morte, Lei n° 9.032/95) nos casos com trânsito em julgado.	1(físico 00781186020034025151/01)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 586.068 / PR)	Em 30/03/2016: Conclusos ao(à) Relator(a) Em 29/03/2016: Amicus curiae - Petição Em 20/03/2015: Encaminhando autos físicos de processo convertido em eletrônico Em 04/12/2014: Concluso à Sra. Ministra Relatora Rosa Weber
Discussão acerca da constitucionalidade de decisão que afastou a incidência da Portaria n° 931/MD-2005, a qual alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez dos servidores militares por entender que a referida norma importou em diminuição do valor global dos proventos.	1 (físico - 00192395520064025151/01)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 642.890/DF)	Em 01/08/2012: Concluso ao Sr. Ministro Relator Celso de Mello. Com Parecer do MPF pelo não conhecimento ou desprovimento do recurso.
Discussão acerca do reconhecimento do concubinato impuro e se este gera ou não direito a benefício previdenciário de	1 (virtual - 0808125- 37.2009.4.02.5101/01. Diversos	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 669.465/ES). RE 669.465/ES	RE 883.168/SC Em 09/09/2016: Conclusos ao Relator. Manifestação da PGR. Em 24/08/2016: Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido-AGU. DJE n° 167, divulgado em 09/08/2016

<p>pensão por morte.</p>		<p>Em 03/06/2015 : Remessa externa dos autos, TRF2 - ES - TURMA RECURSAL ÚNICA Em 21/05/2015: Substituído para julgamento de tema de repercussão geral pelo processo n° RE 883168 Em 18/12/2014:Concluso ao Sr. Ministro Relator Luiz Fux</p> <p>Ver RE 883.168</p>	<p>Em 10/08/2016: Vista à PGR. Expedição de mandado. Publicação, DJE n° 167, divulgado em 09/08/2016. Decisão Monocrática: "... Ex positis, ADMITO o ingresso da ADFAS e do IBDP no feito, na qualidade de amici curiae, INDEFIRO o pedido de sobrestamento formulado por S. M. da S. e DETERMINO que se junte aos autos cópia da decisão que reconheceu a repercussão geral da matéria, remetendo-se, em seguida, os autos ao Ministério Público, para exarar parecer, no prazo de 15 dias. À Secretaria para as devidas providências. Publique-se." Em 20/05/2016: Conclusos ao Relator. Em 20/05/2016: Petição – Procuração/Substabelecimento – Petição: 25903. Em 09/03/2016: Concluso ao Sr. Ministro Relator Luiz Fux. Petição: Sobrestamento do feito - Petição: 10748 Em 16/11/2015: Expedido – Encaminhando autos físicos de processo convertido em eletrônico</p>
<p>Discussão acerca da existência de responsabilidade civil do Estado na ocorrência de anulação de concurso público em face de indícios de fraude e se tal ato da Administração Pública garante direito à indenização de candidatos, pelos danos materiais relativos às despesas de inscrição e deslocamento.</p>	<p>8 (virtuais) 0010138-23.2008.4.02.5151/01 0049623-93.2009.4.02.5151/01 0002121-95.2008.4.02.5151/01 0025268-53.2008.4.02.5151/01 0004424-89.2007.4.02.5160/01 0007874-33.2008.4.02.5151/01 0000606-71.2008.4.02.5168/01 0000428-70.2008.4.02.5153/01</p> <p>DIVERSOS</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 662.405/AL</p>	<p>Em 08/10/2012:Concluso ao Sr. Ministro Relator Luiz Fux, com parecer pelo provimento do recurso.</p>

<p>Discussão acerca do direito dos servidores públicos a indenização ante a inobservância da cláusula de reposição do poder aquisitivo dos vencimentos – artigo 37, inciso X, da Constituição da República.</p>	<p>2 (virtuais) 0036373-61.2007.4.02.5151/01 e 0011756-61.2012.4.02.5151/01</p> <p>DIVERSOS</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 565.089/SP).</p>	<p>Em 25/10/2016: Juntada de AR. PGE da Paraíba – JS493756541BR Em 21/10/2016: Conclusos ao Relator Em 20/10/2016: Petição. Amicus Curiae – Petição Data: 20/10/2016 às 17:01:47 Em 19/10/2016: Conclusos ao Relator. Petição. Amicus Curiae – Petição Data: 19/10/2016 às 11:13:42 Em 17/10/2016: Conclusos ao Relator. Petição. Esclarecimentos – Petição: 58597. Data: 17/10/2016 às 14:10:41 Em 11/09/2016: Juntadas de AR's. Em 06/10/2016: Juntada de AR – PGE Goiás – JS493756569BR Em 05/10/2016: Conclusos ao Relator. Em 04/10/2016: Juntada AR. Intimação 12850/2016 - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JS493756569BR Em 29/09/2016: Juntadas de AR's. Em 26/09/2016: Conclusos ao Relator. juntada do mandado cumprido do AGEMG ref. DJE nº 194, divulgado em 09/09/2016. Em 23/09/2016: Conclusos ao Relator. Petição. Manifestação - Petição: 53559 Data: 23/09/2016 às 11:20:46 Em 22/09/2016: Juntada do mandado cumprido Em 21/09/2016: Expedições de Intimações. Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU. DJE nº 194, divulgado em 09/09/2016. Em 20/09/2016: Expedições de Intimações. Em 15/09/2016: Expedições de mandado. Em 12/09/2016: Publicação, DJE nº 194, divulgado em 09/09/2016. "1. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina – ES (SISPMC) requer a admissão no processo como interessada. Discorre sobre o mérito do recurso e alega a relevância do tema em debate para a categoria. Apresenta procuração e documentos constitutivos sem, contudo, anexar a ata de eleição do presidente. 2. Regularize o requerente a representação processual.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

			<p>3. Publiquem."</p> <p>Em 09/09/2016: Comunicações assinadas cartas e mandado.</p> <p>Em 06/09/2016: Em 1/9/2016 na Petição/STF nº 13.657/2016: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina –ES (SISPMC) requer a admissão no processo como interessada. Discorre sobre o mérito do recurso e alega a relevância do tema em debate para a categoria. Apresenta procuração e documentos constitutivos sem, contudo, anexar a ata de eleição do presidente. Regularize o requerente a representação processual.</p> <p>Em 30/08/2016: Conclusos ao Relator.Petição Amicus curiae - Petição: 47977</p> <p>Em 01/08/2016: Publicação de despacho, DJE nº 142, divulgado em 06/07/2016 "... O credenciamento de vários profissionais da advocacia não enseja as inserções pretendidas. A parte deve indicar a preferência no registro do nome de um deles. Não o fazendo, observar-se-á o que disposto no artigo 272 do Código de Processo Civil de 2015 quanto às intimações e, no tocante à autuação, a regra do lançamento de nome seguido da expressão "e outros". Procedam como consignado."</p> <p>Em 26/07/2016: Conclusos ao(à) Relator(a) Em 25/07/2016: Petição do Amicus Curiae Em 01/07/2016: Despacho Em 28/06/2016: Conclusos ao Relator. Em 10/06/2016: Convertido em eletrônico. Em 09/06/2016: Publicação, DJe nº 118, divulgado em 08/06/2016.</p> <p>Em 02/06/2016: Despacho – O Sindicato dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Vila Velha Sinfais requer a admissão no processo como interessado.</p> <p>Em 12/05/2016: Conclusos ao Relator – com a petição 23922/2016 na capa dos autos.</p> <p>Em 12/05/2016: Petição – Amicus curiae – Petição: 23922.</p> <p>Em 11/05/2016: Publicação, DJE nº 94, divulgado em 10/05/2016.</p> <p>Em 06/05/2016: Juntada a petição nº 10668/2016.</p> <p>Em 26/04/2016: Petição: 20134.</p>
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

			<p>Em 11/04/2016: Deferido - O Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público SINASEMPU requer a admissão no processo como interessado.</p> <p>Em 28/03/2016: Conclusos ao Sr. Ministro Relator Marco Aurélio. Devolução e juntada de mandado de intimação à AGU devidamente cumprido (ref. DJE de 15/03/2016)</p> <p>Em 21/03/2016:Manifestação - Petição: 13465. Amicuscuriae - Petição: 13657</p> <p>Em 15/03/2016:Certifico a exclusão da peça referente à petição 1840/2016. Certifico ainda a impossibilidade de devolução da petição 1840/2016, tendo em vista tratar-se de documento eletrônico.Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU- ref. DJE de 09/03/2016</p> <p>Em 11/03/2016: Despacho: Em 9.3.2016; Petição/STF nº 7.975/2016. Juntem. Regularize a Associação a representação processual.</p> <p>Em 11/03/2016: Despacho: Em 9.3.2016; Petição/STF nº 1.840/2016. Devolvam ao Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – Sindipúblicos – a peça, porquanto desacompanhada de petição.</p> <p>Em 08/03/2016: Petição. Amicuscuriae - Petição: 10668</p> <p>Em 07/03/2016: Juntadas aspetições nº 2093/2016.2093/2016 1838/2016.1838/2016.</p> <p>Em 01/03/2016: Deferido. Min.Marco Aurélio. Em 25/2/2016 na Petição/STF nº 1.838/2016: O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia do Poder Público considerado o ditame constitucional. Haveria risco na admissão indeterminada de terceiros, das inúmeras entidades sindicais e associativas de servidores. Ficaria comprometido o próprio julgamento, mas este foi iniciado, já foram feitas as sustentações da tribuna, seguindo-se ao voto que proferi, no sentido do provimento do recurso, o pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia. Sua Excelência, em 3 de abril de 2014, acompanhou-me, tendo o ministro Roberto Barroso se pronunciado pelo desprovimento. Em 2 de outubro de 2014, os ministros Teori Zavascki, Rosa Weber e Gilmar Mendes votaram pelo desprovimento do recurso e o</p>
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		<p>ministro Luiz Fux pelo provimento. A assentada foi suspensa em razão do pedido de vista formalizado pelo ministro Dias Toffoli. O terceiro, assistente de uma das partes, recebe o processo no estágio em que se encontra. Defiro o pedido formulado.</p> <p>Em 01/03/2016: Deferido. Min. Marco Aurélio. Em 25/2/2016 na Petição/STF nº 2.093/2016: O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia do Poder Público considerado o ditame constitucional. Haveria risco na admissão indeterminada de terceiros, das inúmeras entidades sindicais e associativas de servidores. Ficaria comprometido o próprio julgamento, mas este foi iniciado, já foram feitas as sustentações da tribuna, seguindo-se ao voto que proferi, no sentido do provimento do recurso, o pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia. Sua Excelência, em 3 de abril de 2014, acompanhou-me, tendo o ministro Roberto Barroso se pronunciado pelo desprovimento. Em 2 de outubro de 2014, os ministros Teori Zavascki, Rosa Weber e Gilmar Mendes votaram pelo desprovimento do recurso e o ministro Luiz Fux pelo provimento. A assentada foi suspensa em razão do pedido de vista formalizado pelo ministro Dias Toffoli. O terceiro, assistente de uma das partes, recebe o processo no estágio em que se encontra. Defiro o pedido formulado.</p> <p>Em 03/02/2016: Decisão monocrática publicada – DJE nº 20, divulgado em 02/02/2016. Pedido formulado deferido.</p> <p>Em 27/01/2016: Petição – juntada de documentos e petição do Amicuscuriae</p> <p>Em 17/12/2015: Deferido. Min. Marco Aurélio. Em 9/12/2015 na Petição/STF nº 63.858/2015: A Associação dos Serventuários de Justiça dos Cartórios Oficializados do Estado de São Paulo ASJCOESP requer a admissão no processo como interessada. Discorre sobre o mérito do recurso e alega a relevância do tema em debate para a categoria que representa. Apresenta procuração e documentos constitutivos. O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia do Poder</p>
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

			<p>Público considerado o ditame constitucional. Haveria risco na admissão indeterminada de terceiros, das inúmeras entidades sindicais e associativas de servidores. Ficaria comprometido o próprio julgamento, mas este foi iniciado, já foram feitas as sustentações da tribuna, seguindo-se ao voto que proferi, no sentido do provimento do recurso, o pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia. Sua Excelência, em 3 de abril de 2014, acompanhou-me, tendo o ministro Roberto Barroso se pronunciado pelo desprovimento. Em 2 de outubro de 2014, os ministros Teori Zavascki, Rosa Weber e Gilmar Mendes votaram pelo desprovimento do recurso e o ministro Luiz Fux pelo provimento. A assentada foi suspensa em razão do pedido de vista formalizado pelo ministro Dias Toffoli. O terceiro, assistente de uma das partes, recebe o processo no estágio em que se encontra. Defiro o pedido formulado.</p> <p>Em 07/12/2015: Petição - AmicusCuriaePetição: 63858 Data: 07/12/2015 15:39:49.807 GMT-02:00 Em 16/11/2015: Devolução de mandado. Em 13/11/2015 (do AGU, ref. DJE de 10/11/2015) Em 12/11/2015: Conclusos ao Relator. Em 04/11/2015: Em 19/10/2015 na Petição/STF nº 52.308/2015: O Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, em peça subscrita por profissional da advocacia regularmente credenciada, requer a admissão no processo como interessado. Alega representar todos os servidores públicos da municipalidade e salienta a relevância do tema em debate para os respectivos filiados. Apresenta procuração e documentos constitutivos. Muito embora o tema versado no recurso extraordinário seja de interesse dos sindicatos de servidores municipais, não há como ouvi-los no processo, porquanto este ficaria inviabilizado considerados os 5.570 municípios existentes no Brasil. Acresce ainda o fato de a admissibilidade de terceiro correr à conta de concepção do relator quanto à representatividade e aos esclarecimentos que se possam prestar. Indefiro o pedido. Devolvam a peça ao requerente.</p> <p>Em 13/10/2015:Petição Amicuscuriae</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

			<p>Em 15/09/2015: Remessa dos autos ao GAB do Ministro Dias Toffoli.</p> <p>Em 26/08/2015: Deferimento do pedido pelo Min. Marco Aurélio</p>
<p>Discussão acerca da imunidade tributária instituída até o valor dos proventos correspondentes ao teto de benefícios do RGPS, concedida ao servidor público civil, se esta abrangeria também o militar.</p>	<p>201 (virtuais)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 596701/MG).</p>	<p>Em 19/10/2016: Determinada a suspensão Nacional. Publicado no DJE de 18/10/2016.</p> <p>Em 18/10/2016: Publicação, DJE. DJE nº 221, divulgado em 17/10/2006.</p> <p>“DESPACHO: Reconhecida a repercussão geral, impende a suspensão do processamento dos feitos judiciais pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC.</p> <p>À Secretaria para as providências cabíveis, sobretudo a cientificação dos órgãos do sistema judicial pátrio. Publique-se.”</p> <p>Brasília, 13 de outubro de 2016.</p> <p>Ministro EDSON FACHIN (Relator)</p> <p>Em 13/10/2006: Despacho (...) À Secretaria para as providências cabíveis, sobretudo a cientificação dos órgãos do sistema judicial pátrio.</p> <p>Em 29/04/2016: Conclusos ao Relator.</p> <p>Em 29/04/2016: Juntada a petição nº 20713/2016.</p> <p>Em 05/04/2016: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Em 05/04/2016: Lançamento indevido - Conclusos à Presidência Justificativa: registro indevido.</p> <p>Em 04/12/2015: Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido – AGU, referente à publicação da Pauta nº 64/2015, do Plenário.</p> <p>Em 03/12/2015: Devolução de mandado – Da União (AGU) e Pauta publicada no DJE – Plenário.</p> <p>Em 18/09/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Em 03/09/2015: Despacho. ...admitido a AMIRPEM como amicuscuriae e inadmitido o ingresso de pessoas físicas (peticionantes) como terceiros interessados no feito.</p> <p>Em 27/07/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Em 27/07/2015 e 24/07/2015: partes apresentam petições</p> <p>Em 18/06/2015: Concluso ao relator.</p>

<p>Discussão acerca da interferência no caráter genérico da gratificação de desempenho GDPGPE, em razão da retroatividade dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação da referida gratificação à data de sua instituição.</p>	<p>306 (virtuais)</p>	<p>Envio dos processos 2012.51.51.006668-9/01, 2012.51.51.031313-9/01, 2012.51.51.023348-0/01, 2011.51.51.010751-1/01, 2012.51.52.002588-0/01, 2012.51.67.003740-0/01 para apreciação da Turma Nacional de Uniformização</p>	<p>2012.51.51.006668-9/01 Em 29/08/2016: Publicação da decisão da Juíza Federal Presidente das Turmas Recursais do Rio de Janeiro determinando a suspensão do processo até o trânsito em julgado da decisão exarada no PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100 (Em 27/07/2016: Baixa Definitiva Turma Recursal. Em 25/07/2016. Aguarda download pela turma recursal). Em 17/09/2015: Remessa dos autos Turma Recursal com a determinação de sobrestamento e a restituição para adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.</p> <p>2012.51.51.031313-9/01 (Nº NOVO 0031313-34.2012.4.02.5151/01) No STJ - Pet nº 10723/ RJ(2014/0288903-9) autuado em 05/11/2014 Em 18/10/2016: Arquivamento de documento Mandado de Intimação nº 000613-2016-CORDIS (Pauta) com ciente em 17/10/2016 (MPU) Em 17/10/2016: Arquivamento de documentos Mandados de Intimações nºs 000611-2016-CORDIS (Pauta) com ciente em 14/10/2016 (AGU) e 000612-2016-CORDIS (Pauta) com ciente em 14/10/2016 (DPU). Em 13/10/2016: Disponibilizado no DJ Eletrônico – PAUTA DE JULGAMENTOS (1061). Incluído em pauta para 26/10/2016 14:00:00 pela PRIMEIRA SEÇÃO petição nº 337969/2015 – AgRg na Pet 10723/RJ (417). Recebidos os autos na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (132) Em 25/01/2016: Conclusos para julgamento ao (à) Ministro(a) Regina Helena Costa (Relatora) com agravo regimental às fls. 205/211 (51) Em 03/11/2014: Recebidos os autos eletronicamente no(a) STJ do CJF - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (TNU) (132)/2014</p> <p>2012.51.51.023348-0/01 Em 29/04/2015: Publicação da decisão da Juíza Federal Presidente das Turmas Recursais do Rio de Janeiro determinando a suspensão do feito conforme determinado pela TNU.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

			<p>Em 06/04/2015: Remessa pela TNU dos Autos à Turma Recursal com determinação para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Superior.</p> <p>2011.51.51.010751-1/01 Em 29/04/2015: Publicação da decisão da Juíza Federal Presidente das Turmas Recursais do Rio de Janeiro determinando a suspensão do feito conforme determinado pela TNU. Em 27/02/2015: Remessa pela TNU dos Autos à Turma Recursal com determinação para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Superior.</p> <p>2012.51.52.002588-0/01 e 2012.51.67.003740-0/01 Em 29/04/2015: Publicação da decisão da Juíza Federal Presidente das Turmas Recursais do Rio de Janeiro determinando a suspensão do feito conforme determinado pela TNU. Em 24/02/2015: Remessa pela TNU dos Autos à Turma Recursal com determinação para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Superior.</p>
Reajuste de auxílio-alimentação. Afastada a incidência da Súmula nº 339 do STF. Aplicação do reajuste por equiparação. Tribunal de Contas da União (TCU). Repercussão Geral Reconhecida pelo STF.	114 (virtuais)	Suspensão determinada em razão do RE 710.293 RG/SC	<p>Em 20/05/2016: Conclusos ao Relator. Em 19/05/2016: Petição – Manifestação – Petição: 25812. Em 09/10/2015: Petição - Associação Nacional dos Servidores Públicos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos do Poder Executivo Federal - ANSEAF, 12/8/2015 - solicita prioridade. Petição em desacordo com a Resolução n. 427/2010. Em 19/12/2014: Concluso ao Relator Min. Luiz Fux</p>
Discussão acerca da obrigação de o ente público fornecer	2 (virtuais) 0005605-35.2012.4.02.5101/01 e 0043005-35.2009.4.02.5151/02	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação	<p>Em 24/02/2015: Baixa definitiva ao TJ RJ Em 23/02/2015: Transitado em Julgado em 12/02/2015 Em 04/12/2014: Publicação de despacho/ decisão.</p>

<p>medicamentos que não aqueles previstos na Portaria nº 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)</p>	<p>DIVERSOS</p>	<p>no âmbito do E. STJ no Recurso Especial nº 1.102.457</p>	<p>Homologação da desistência do recurso, com determinação da devolução dos autos ao Tribunal de origem e respectiva baixa. Em 24/11/2014: Concluído para julgamento ao Min. Benedito Gonçalves</p>
<p>Discussão a cerca do recebimento das diferenças das parcelas de Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – GEDBT.</p>	<p>2 (virtuais) 0057093-44.2010.4.02.5151/01 0010218-16.2010.4.02.5151/01 DIVERSOS</p>	<p>Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante em diversos processos já encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização.</p>	
<p>Discussão acerca das diferenças salariais pleiteadas serem atingidas pela prescrição quinquenal. Ação revisional INSS</p>	<p>1 (virtual) 0037612612011402515101 DIVERSOS</p>	<p>Suspensão determinada em razão do PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311 (Cléa Pires Tauro)</p>	<p>Em 19/09/2012: Baixa definitiva do PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311 à Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo Em 21/08/2012: Transitado em julgado</p>

<p>Imposto de Renda sobre parcelas recebidas acumuladamente</p>	<p>4 (virtuais) 0000359-80.2011.4.02.5105/01 0000696-19.2011.4.02.5154/01 0000971-54.2010.4.02.5169/01 0025577-35.2012.4.02.5151/01</p>	<p>Suspensão determinada em razão do RE 614.232 RG/RS e RE 614.406 RG/RS</p>	<p>RE 614.232/RS</p> <p>Em 30/11/2012: Remessa externa dos autos ao Tribunal Regional Federal 4a. Região - RS(Guia 22339)</p> <p>Em 08/11/2012: Recebimento dos autos</p> <p>Em 06/11/2012: Autos Emprestados. Obs: Cláudia Aparecida de Souza Trindade - PFN - Guia = 13914 / 2012</p> <p>Em 30/10/2012: Publicação, DJE nº 214, divulgado em 29/10/2012. Despacho: (...).O fato de também ter havido o reconhecimento da repercussão geral nestes autos não obsta tal providência, visto que a controvérsia será dirimida no julgamento do RE 614.406, já iniciado na assentada de 25 de maio de 2011. Ante o exposto, devolvam-se os autos à Corte de origem para os fins previstos no art. 543-B do CPC.</p> <p>RE 614.406/RS</p> <p>Em 29/10/2015: Lançamento indevido. Determinada a devolução, art. 543-B do CPC. Justificativa: Lançamento indevido.</p> <p>Em 16/12/2014: Baixa definitiva ao TRF4</p> <p>Em 11/12/2014: Transitado em julgado em 09/12/2014</p> <p>Em 27/11/2014:Publicado Acórdão, DJE. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 27/11/2014 - ATA Nº 180/2014. DJE nº 233, divulgado em 26/11/2014.</p> <p>Em 23/10/2014:Julgado mérito do tema com repercussão geral. Tribunal Pleno. Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, decidindo o tema 368 da Repercussão Geral, negou provimento ao recurso, vencida a Ministra Ellen Gracie (Relatora), que lhe dava provimento. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Não votou a Ministra Rosa Weber por suceder à Ministra Ellen Gracie (Relatora). Redigirá o acórdão o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 23.10.2014.</p>
<p>Discussão acerca da equiparação de</p>	<p>153 (virtuais)</p>	<p>Envio dos processos 2013.51.60.136103-2/01,</p>	<p>2013.51.60.136103-2 Em 18/10/2016: Baixa Definitiva Turma Recursal</p>

<p>vencimentos entre militares das forças armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.</p>		<p>2012.51.08.105512-2/01 e 2013.51.51.025914-9/01 para apreciação da Turma Nacional de Uniformização</p>	<p>Em 12/08/2016: Trânsito em julgado. Em 12/08/2016: Intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na secretaria. Publicação de Acórdão. Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 143/359 Em 27/06/2016: Remessa Interna COPFE Em 16/06/2016: Julgamento Provido Em 09/06/2016: Publicação de Pauta – DOU, Seção 1, Págs 79/126 Em 16/12/2015: Remessa dos autos ao Juiz Relator Em 15/12/2015: Processo distribuído ao Juiz Relator</p> <p>2012.51.08.105512-2/01 Em 01/07/2016: Intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na secretaria. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO. Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 128/263 INTIMAÇÃO PROMOVIDA, MANDADO DEVOLVIDO E CUMPRIDO, ARQUIVADO NA SECRETARIA. Em 21/06/2016: Remessa Interna COPFE - Para publicação Em 16/03/2016: Julgamento Provido Em 09/03/2016: Intimação promovida ciência pauta (MPF/DPU/MPF/UNIÃO/PGFN/PGF). informaçãoSecretaria às partes (pauta publicada no diário oficial da União, seção 1, páginas 190/247. Sessão de julgamento de 16.03.2016). Publicação de pauta.</p> <p>2013.51.51.025914-9 Em 19/04/2016: Remessa dos autos juiz relator. Processo distribuído ao juiz(a) relator(a). Em 15/04/2016: publicação de decisão - intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na secretaria Em 11/04/2016: decisão presidente distribuição Em 08/04/2016: autos devolvidos à secretaria da turma Em 26/02/2016:Autos Conclusos Presidente da Turma Em 19/02/2016:Processo registrado pela Secretaria da Turma Em 16/12/2015: Processo recebido na Secretaria da Turma</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Discussão acerca da bolsa auxílio policial federal.	11(virtuais)	Suspensão com base no processo número 2012.51.67.000283-5/01.	<p>Em 21/09/2016: Remessa dos autos juiz relator. Processo Redistribuído.</p> <p>Em 08/06/2016: Remessa dos autos a(o) Juiz(a) Relator(a).</p> <p>Em 08/06/2016: Processo Distribuído ao Juiz Relator da TNU</p> <p>Em 03/06/2016: Intimação Promovida Mandado Devolvido e Cumprido – Arquivado na Secretaria</p> <p>Em 27/04/2016: Decisão Presidente distribuição.</p> <p>Em 25/04/2016: Autos devolvidos à Secretaria da Turma.</p> <p>Em 01/04/2016: autos conclusos presidente da turma.</p> <p>Em 14/03/2016: Processo registrado pela Secretaria da Turma.</p> <p>Em 20/08/2015:Processo recebido na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.</p>
Discussão acerca do prazo para renúncia ao percentual de 1,5% estabelecido na MP 2215-10/01	19(virtuais)	Suspensão determinada pela Presidência das Turmas Recursais em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante no processo 2013.51.51.013286-1	<p>Em 27/09/2016: Publicação de Decisão. (...) "Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER do incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto-ementa do Relator".</p> <p>Em 03/08/2016: Remessa Interna COPFE para publicação</p> <p>Em 12/05/2016: Julgamento não conhecido.</p> <p>Em 04/05/2016 – Intimação promovida ciência pauta – Mandado de intimação – Arquivado na Secretaria.</p> <p>Em 04/05/2016: Publicação de pauta.</p> <p>Em 04/12/2015:Remessa dos autos Juiz(a) Relator(a)</p> <p>Em 02/12/2015:Processo distribuído ao Juiz(a) Relator(a)</p> <p>Em 25/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma.</p> <p>Em 24/11/2015: Processo registrado pela secretaria da Turma.</p> <p>Em 30/09/2015:Processo remetido à TNU e recebido na Secretaria.</p>
Discussão acerca de valores recebidos de Boa-fé	8 (virtuais) 0009562-10.2013.4.02.5101/01 0017475-77.2012.4.02.5101/01	Suspensão determinada pela Presidência das Turmas Recursais em razão do assunto	<p>Em 10/05/2016 Baixa definitiva Turma Recursal.</p> <p>Em 05/05/2016: Trânsito em julgado</p> <p>Em 11/03/2016: Intimação promovida mandado</p>

<p>por servidor público em razão de erro da administração.</p>	<p>0000090-85.2011.4.02.5155/01 0002356-52.2014.4.02.5151/01 0021254-21.2011.4.02.5151/01 0026174-72.2010.4.02.5151/01 0077090-18.2007.4.02.5151/01 0009562-10.2013.4.02.5101/01 DIVERSOS</p>	<p>apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante no processo 2010.51.51.026176-3/01</p>	<p>devolvido e cumprido – Arquivado na Secretaria. Em 11/03/2016: Publicação de Acórdão (Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 148/265). Intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na secretaria(MPF/ PGF/ DPU/ PGU/ PGFN) Em 04/03/2016: Remessa Interna COPFE para publicação Em 18/02/2016: JULGAMENTO NÃO CONHECIDO. Em 04/02/2016: PUBLICAÇÃO DE PAUTA – DOU, Seção 01, Páginas 123/172. Em 14/01/2016: AUTOS DEVOLVIDOS À SECRETARIA DA TURMA Em 04/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A) Em 02/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A)</p>
<p>Discussão acerca do afastamento da prescrição do fundo de direito relativo ao pagamento dos quintos pelo exercício de função de chefia e assessoramento no período de 04/04/1998 a 05/09/2011</p>	<p>01(virtual) 0023510-97.2012.4.02.5151/01 DIVERSOS</p>	<p>A TNU, em atendimento ao art. 8º, inciso VIII do RITNU, determinou o sobrestamento do referido feito, a fim de aguardar o Pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no (RE n. 638.115/ CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 20/05/2011).</p>	<p>Em 30/08/2016: Conclusos ao(à) Relator(a) Em 04/08/2016: Publicação, DJE nº 163, divulgado em 03/08/2016. Despacho: " Intime-se a parte embargada (União) para se manifestar sobre os embargos de declaração constantes dos eDOCs 110, 120 e 122. Publique-se." Em 21/07/2016: Conclusos ao(à) Relator(a) Em 21/07/2016: Opostos embargos de declaração Em 21/07/2016: Petição Ministério Público Federal - Emb.Decl. Em 10/06/2016: Conclusos ao Relator. Em 10/06/2016: Lançamento indevido – Transitado em julgado – Justificativa: Registro indevido. Em 27/04/2016: Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido – do AGU, ref. DJE de 15/04/2016. Em 26/04/2016: Devolução de mandado Em 12/04/2016: Embargos não conhecidos Em 13/08/2015: Conclusos ao relator Min. Gilmar Mendes Em 12/08/2015:Juntada de petições de Embargos de Declaração (38460/2015,38314/2015, 38251/2015 e 37573/2015). Manifestação da PGR. Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido AGU, ref. DJE de 03/08/2015</p>

			<p>Em 03/08/2015: Publicação do acórdão no DJE. Data de Publicação DJE 03/08/2015 - ATA Nº 101/2015. DJE nº 151, divulgado em 31/07/2015. Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, apreciando o tema 395 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário</p>
<p>Discussão acerca da concessão de ajuda de custo a servidor público federal em virtude de remoção a pedido</p>	<p>10 (virtuais) 0000238-25.2013.4.02.5156/01, 0000677-70.2012.4.02.5156/01, 0026498-91.2012.4.02.5151/01, 0031387-88.2012.4.02.5151/01, 0001173-25.2014.4.02.5158/01 0003635-41.2012.4.02.5152/01 0126054-95.2014.4.02.5151/01 0126023-75.2014.4.02.5151/01 0004037-57.2014.4.02.5151/01 0002264-08.2013.4.02.5152/01</p>	<p>Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante nos seguintes processos encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização: 2012.51.51.013782-9, 2012.51.52.002299-3, e 2013.51.56.001054-4</p>	<p>2012.51.51.013782-9 Em 18/10/2016: Baixa definitiva turma recursal Em 11/10/2016: Trânsito em Julgado Em 12/08/2016: Intimação promovida. Mandado devolvido e cumprido arquivado na Secretaria (MPF/PGF/DPU/PGU/PGFN). Publicação de acórdão. Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 143/ 359 Em 27/06/2016: Remessa Interna COPFE – para publicação Em 14/04/2016: julgamento acolhido Em 07/04/2016: publicação de pauta - intimação promovida ciência pauta - mandado de intimação arquivado na secretaria Em 16/12/2015: Remessa dos autos Juiz(a) Relator(a) Em 15/12/2015: Processo distribuído ao Juiz(a) Relator(a) Em 13/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma. Em 09/11/2015: Processo registrado pela Secretaria da Turma Em 20/07/2015: Processo recebido na Secretaria da Turma.</p> <p>2012.51.52.002299-3 Em 04/10/2016: Intimação Promovida Mandado Devolvido e cumprido arquivado na secretaria. Publicação de Decisão. (...) “Assim sendo, por se encontrar o referido tema afeta do como representativo de controvérsia, devolva-se a Turma de Origem, a fim de aguardar o deslinde da controvérsia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Em 21/06/2016: Remessa Interna COPFE. Publicação Em 14/06/2016: Autos devolvidos à Secretaria da Turma Em 14/06/2016: Decisão Juiz(a) Relator(a) Em 16/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A)</p>

			<p>RELATOR(A) Em 15/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) Em 24/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma. Em 23/11/2015: Processo registrado pela Secretaria da Turma. Em 01/09/2015:Processo recebido na Secretaria da Turma.</p> <p>2013.51.56.001054-4 Em 10/05/2016: Remessa dos autos Turma Recursal. Em 10/05/2016: Decurso de prazo Em 10/05/2016: Ato ordinatório - SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO - Afetado como Representativo da Controvérsia. Em 09/05/2016: Autos devolvidos à Secretaria da Turma. Em 13/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma. Em 09/11/2015: Processo registrado pela Secretaria da Turma. Em 12/08/2015:Processo recebido na Secretaria da Turma.</p>
Discussão se o prazo prescricional é o quinquenal ou se o que deve predominar é o critério decenal (tese dos 5 + 5)	3 (virtuais) 0001459-63.2010.4.02.5151/01 0140690-56.2013.4.02.5101/01 0127923-93.2014.4.02.5151/01 DIVERSOS	Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante no seguinte processo encaminhado à E. Turma Nacional de Uniformização: 2010.51.51.030429-4/01	<p>Em 05/09/2016: Encaminhamento dos autos ao juiz relator providências. correção do nome da parte. Em 12/05/2016: Julgamento provido em parte. Em 04/05/2016: Intimação promovida ciência pauta – Mandado de intimação Arquivado na Secretaria. Em 04/05/2016: Publicação de pauta – DOU, Seção 1, Págs. 135/176. Em 16/12/2015:Remessa dos autos Juiz(a) relator(a) Em 15/12/2015: Processo distribuído ao juiz(a) relator(a) Em 03/12/2015:Autos conclusos Presidente da Turma Em 02/12/2015:Processo registrado pela Secretaria da Turma Em 16/10/2015: Processo recebido na Secretaria da Turma</p>
Discussão sobre concessão de Benefício de	4 (virtuais) 0001323-28.2013.4.02.5162/01, 0001355-	Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes	<p>2012.51.54.001938-0/02 Em 29/03/2016: Remessa dos autos Turma Recursal Em 22/03/2016: Decurso de prazo para baixa</p>

<p>Pensão por Morte, relativamente à irrepitibilidade de valores recebidos em antecipação de tutela posteriormente revogada.</p>	<p>80.2011.4.02.5169/01, 0027932-18.2012.4.02.5151/01, 0000622-64.2013.4.02.5163/01</p> <p>DIVERSOS</p>	<p>autos é o mesmo constante nos seguintes processos encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização: 2012.51.54.001938-0/02, 2011.51.70.004248-5/01, 2013.51.51.014121-7/01</p>	<p>Em 07/03/2016: Suspensão/sobrestamento aguarda julgamento do Pedido de Uniformização. Obs: 50007119120134047120 AFETADO COMO REPRESENTATIVO</p> <p>2011.51.70.004248-5/01 Em 27/07/2016: Remessa dos autos juiz(a) relator(a) Em 26/07/2016: Processo distribuído ao juiz(a) relator(a) Em 01/07/2016: publicação de decisão Em 13/05/2016: Decisão Presidente Distribuição. Em 12/05/2016: Autos devolvidos à Secretaria da Turma. Em 31/03/2016: autos conclusos presidente da turma Em 17/03/2016: Processo registrado pela Secretaria da Turma Em 04/02/2016: Processo recebido na Secretaria da Turma</p> <p>2013.51.51.014121-7/01 Em 20/07/2016: Julgamento não conhecido Em 13/07/2016: Publicação de pauta Em 03/03/2016: Remessa dos autos Juiz Relator Em 26/02/2016: Intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na Secretaria. publicação de decisão (Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 173/301) Em 18/02/2016: Decisão Presidente distribuição</p>
<p>Discussão sobre concessão de Benefício de Pensão por Morte quando há a perda da qualidade de segurado no momento do óbito, porém preenchido o tempo de contribuição(180), ainda que o</p>	<p>3 (virtuais) 0004830-30.2013.4.02.5151/01 0014361-43.2013.4.02.5151/01 0023256-90.2013.4.02.5151/01</p> <p>DIVERSOS</p>	<p>Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante nos seguintes processos encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização: 2013.51.51.013362-2/01, 2011.51.70.004382-9/01, 2013.51.51.023975-8/01</p>	<p>2013.51.51.013362-2/01 Em 24/08/2016: Baixa Definitiva Turma Recursal Em 28/07/2016: Trânsito em julgado Em 01/07/2016: Publicação de decisão Em 20/05/2016: Decisão Presidente Acolhido Em 19/05/2016: Autos devolvidos à Secretaria da Turma Em 16/05/2016: Juntada Em 07/04/2016: petição recebida embargos de declaração Em 01/04/2016: publicação de decisão - intimação promovida mandado devolvido e cumprido arquivado na</p>

<p>requisito idade mínima não tenha sido preenchido.</p>			<p>secretaria Em 13/03/2016: Autos conclusos Presidente da Turma Em 08/03/2016: Decisão Presidente não provido</p> <p>2011.51.70.004382-9/01 Em 24/10/2016: Remessa dos Autos Juiz Relator. Em 29/06/2016: Processo Distribuído ao Juiz(a) Relator(a) Em 13/05/2016: Decisão Presidente Distribuição Em 12/05/2016: Autos devolvidos à Secretaria da Turma Em 31/03/2016: autos conclusos presidente da turma Em 11/03/2016:Processo registrado pela Secretaria da Turma Em 25/02/2016:Processo recebido na Secretaria da Turma</p> <p>2013.51.51.023975-8/01 Em 21/09/2016: Remessa dos autos juiz relator. Processo Redistribuído. Em 27/07/2016: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A) Em 01/07/2016: PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Em 13/05/2016: Decisão Presidente Distribuição Em 12/05/2016: Autos devolvidos à Secretaria da Turma Em 31/03/2016: autos conclusos presidente da turma Em 17/03/2016:Processo registrado pela Secretaria da Turma Em 04/02/2016:Processo recebida na Secretaria da Turma</p>
<p>Discussão sobre concessão de Benefício de Pensão por morte a filho maior inválido aposentado por invalidez e a possibilidade jurídica de cumulação de</p>	<p>1 virtual 0002188-02.2014.4.02.5167/01</p> <p>DIVERSOS</p>	<p>Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente no presente auto é o mesmo constante no seguinte processo encaminhado à E. Turma Nacional de Uniformização: 2013.51.51.009413-6/01</p>	<p>Em 27/07/2016: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A) Em 01/07/2016: PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Em 13/05/2016: Decisão Presidente Distribuição Em 12/05/2016: Autos devolvidos à Secretaria da Turma Em 31/03/2016: autos conclusos presidente da turma Em 15/03/2016:Processo registrado pela Secretaria da Turma Em 23/10/2015:Processo recebida na Secretaria da Turma</p>

benefício previdenciário.			
<p>Discussão sobre se as parcelas vencidas até a propositura da lide devem se limitar ao montante correspondente a 60 salários mínimos; as vencidas posteriormente ao ajuizamento da ação adeririam ao direito da parte autora no decurso da lide e deveriam ser somadas àquelas vencidas antes da propositura do pleito e ser satisfeitas pela via do precatório, caso superassem 60 salários mínimos ou Requisitório de Pequeno Valor, caso a parte renunciasse o excedente.</p>	<p>2 virtuais 0025619-50.2013.4.02.5151/01 e 0034707-15.2013.4.02.5151/01</p> <p>DIVERSOS</p>	<p>Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente no presente auto é o mesmo constante no seguinte processo encaminhado à E. Turma Nacional de Uniformização: 2013.51.51.011750-1/01</p>	<p>Em 11/10/2016: Acórdão enviado à publicação. Em 20/07/2016: JULGAMENTO PROVIDO Em 13/07/2016: Publicação de pauta Em 16/12/2015: Remessa dos autos Juiz Relator Em 15/12/2015: Processo distribuído ao Juiz Relator Em 26/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma</p>
<p>Discussão acerca do pagamento da ajuda de custo por ocasião da remoção, a pedido, do ocupante de cargo de Procurador da</p>	<p>1 virtual 0017123-66.2012.4.02.5151/01 DIVERSOS</p>	<p>Suspensão determinada em razão da afetação do tema no PEDILEF nº 5027941-37.2014.4.04.7100</p>	<p>Em 27/09/2016: Baixa Definitiva Turma Recursal. Em 26/09/2016: Trânsito em julgado. Em 21/09/2016: Trânsito em julgado. Em 26/08/2016: Intimação promovida Mandado Devolvido e Cumprido Arquivado na Secretaria.Publicação de Acórdão. Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 139-285 Em 23/08/2016: Remessa Interna COPFE</p>

<p>Fazenda Nacional</p> <p>Discussão acerca da possibilidade da extensão do adicional de 25% das aposentadorias por invalidez aos demais benefícios previdenciários.</p>	<p>5 virtual</p> <p>0026566-89.2015.4.02.5101/01 0003055-37.2014.4.02.5153/01 0031357-59.2015.4.02.5115/01 0106076-35.2014.4.02.5151/01 0167829-57.2014.4.02.5162/01</p>	<p>Suspensão determinada em razão da afetação do tema no PEDILEF nº 0501066-93.2014.4.05.8502/SE</p>	<p>Em 17/08/2016: Julgamento Provido</p> <p>Em 18/05/2016: Baixa Definitiva Turma Recursal.</p> <p>Em 13/05/2016: Trânsito em julgado.</p> <p>Em 18/03/2016: Publicação de Acórdão. Diário Oficial da União, Seção 1, Páginas 137/258. (...) "Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em CONHECER dos Embargos de Declaração e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sem efeito infringente, nos termos do voto - ementa do Juiz Federal Relator".</p> <p>Em 31/10/2014: Publicação de Decisão. Diário Oficial da União, Seção 1, Páginas 179/285. (...) "Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se."</p>
<p>Discussão acerca do afastamento do fator previdenciário no cálculo de aposentadoria de professor.</p>	<p>18 virtuais</p> <p>0001173-13.2014.4.02.5162/01 0129726-14.2014.4.02.5151/01 0001431-23.2014.4.02.5162/01 0008792-57.2015.4.02.5162/01 0134193-02.2015.4.02.5151/01 0035096-93.2015.4.02.5162/01 0000132-11.2014.4.02.5162/01 0001236-38.2014.4.02.5162/01 0162647-89.2015.4.02.5151/01 0116106-62.2015.4.02.5162/01 0116106-62.2015.4.02.5162/01 0140108-96.2015.4.02.5162/01 0128926-49.2015.4.02.5151/01 0001906-76.2014.4.02.5162/01 0106028-30.2015.4.02.5155/01 0055620-13.2016.4.02.5151/01 0034132-02.2016.4.02.5151/01 0164109-18.2014.4.02.5151/01</p>	<p>Suspensão determinada em razão da afetação do tema no PEDILEF nº 0501512-65.2015.4.05.8307/PE</p>	<p>Em 20/10/2016: Julgamento Provido.</p> <p>Em 18/10/2016: Autos devolvidos à secretaria da turma. Inclusão voto-vista.</p> <p>Em 20/09/2016: Remessa dos autos membro da turma.</p> <p>Em 14/09/2016: Julgamento pedido de vista.</p> <p>Em 08/09/2016: Intimação promovida ciência pauta - mandado de intimação arquivado na secretaria.</p> <p>Em 08/09/2016: Publicação de pauta. Diário Oficial da União, seção 1, Páginas 122/138.</p> <p>Em 03/08/2016: Remessa dos autos juiz relator. Juntada Parecer. MPF</p> <p>Em 14/06/2016: Juntada. Memorial INSS</p> <p>Em 16/05/2016: Publicação de decisão. Diário Oficial da União, seção 1, Páginas 92/149. (...) " Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU. Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.</p>

			<p>Publique-se. Intimem-se."</p> <p>Em 15/02/2016: processo recebido na secretaria da turma.</p>
<p>Discussão acerca da isenção do imposto de importação de mercadoria adquirida pela internet, por pessoas físicas, de produto originado do exterior, no valor de até US\$ 100 (cem dólares), nos termos do DL 1.804/80.</p>	<p>1 virtual 0500443-41.2015.4.02.5151/01 DIVERSOS</p>	<p>Suspensão determinada em razão da afetação do tema no PEDILEF n° 5000890-49.2014.4.04.7133/RS</p>	<p>Em 25/10/2016: Decisão Presidente remessa ao STF. Em 24/10/2016: Autos conclusos presidente da turma. Juntada. Em 28/09/2016: Petição recebida agravo. interposto pelo INSS. Publicação de Acórdão. Diário oficial da União, seção 1, páginas 124/248. (...) "DO INCIDENTE DIRIGIDO AO STJ Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU). Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Não há como prosperar o presente recurso. Verifico que a parte não apontou a existência de repercussão geral do tema abordado. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se. "</p> <p>Em 13/06/2016: Petição recebida incidente de Uniformização dirigido ao STJ. petição recebida RE. (Ambos interposto pelo INSS) Em 20/05/2016: Publicação de acórdão. Diário oficial da União, seção 1, páginas 164/202. (...) "Acordam os membros desta Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência em CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, DANDO-SE PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da parte-autora, para determinar o retorno os autos à TR de origem para reapreciação das provas referentes à incapacidade da parte-autora e a sua necessidade de ser assistida por terceiro, condições que, confirmadas, lhe garantirão o recebimento do adicional previsto no art. 45 da lei 8.213/1991, nos termo do voto-ementa do Juiz Federal Relator". Em 14/03/2016: Publicação de Decisão. Diário Oficial da União, seção 1, páginas 87/88. (...) " Assim sendo,</p>

			<p>determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.</p> <p>Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.</p> <p>Publique-se. Intimem-se.</p> <p>Brasília, 03 de março de 2016."</p> <p>Em 23/10/2015: Processo recebi na secretaria da turma</p>
Discussão acerca análise da prescrição e decadência dos pedidos de revisão de benefícios.	48 (virtuais)	Suspensão determinada em razão da afetação do tema na	
Discussão acerca da possibilidade da extensão do adicional de 25% das aposentadorias por invalidez aos demais benefícios previdenciários	4 virtuais 0020212-92.2015.4.02.5151/01, 0059271-87.2015.4.02.5151/01, 0045597-39.2015.4.02.5152/01, 0058360-75.2015.4.02.5151/01 (DIVERSOS)	Suspensão determinada em razão da afetação do tema no PEDILEF nº 5000890-49.2014.4.04.7133	<p>Em 28/09/2016: Petição Recebida agravo. Publicação de Decisão.</p> <p>Em 26/09/2016: Informação Secretaria às Partes.</p> <p>Em 23/09/2016: Intimação Promovida Mandado Devolvido e Cumprido arquivado na Secretaria. Publicação de Acórdão.</p> <p>Em 22/08/2016: Decisão Presidente Remessa ao Superior Tribunal de Justiça</p>
	22.253 (virtuais) 125 (físicos) Total: 22.378	*****	*****